



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5690 DE 12 DE MAIO DE 1995

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria de Saúde e Serviço Social, estruturada pela Lei nº 3.247, de 1º de dezembro de 1972, e a Fundação de Saúde e Serviço Social do estado de Alagoas - FUSAL, passam a denominar-se, respectivamente, **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** e **Fundação de saúde do Estado de Alagoas - FUSAL**.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Secretário de Estado e Serviço Social e de Presidente da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, passam, em razão desta lei, a denominar-se de **Secretário de Estado da Saúde**, e **Presidente da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas**.

**Art. 2º** - Fica extinta a Superintendência da Coordenadoria de Promoção Social da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL.

**§ 1º** - A Secretaria do Trabalho e Ação Social absorverá as atribuições da Superintendência extinta por força deste artigo.

**§ 2º** - A **Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL** promoverá as alterações necessárias em sua estrutura administrativa e no seu Estatuto, de modo a adaptá-los às disposições desta lei.

*DS*  
*Ulay*



- b) Um da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Alagoas;
- c) Um do Sindicato dos Comerciantes do Estado de Alagoas;
- d) Um dos portadores de deficiência do Estado de Alagoas
- e) Um dos hemofílicos do Estado de Alagoas;
- f) Um dos diabéticos do Estado de Alagoas;
- g) dois de Associações de Moradores;
- h) Um do Sindicato dos Jornalistas;
- i) Um das Centrais Sindicais;
- j) Um do Grupo CONVIVER;
- l) Um das Associações de Aposentados;
- m) Um da Sociedade Civil.


**Parágrafo Único** - O representante da sociedade civil a que refere a alínea "m" deste artigo, será escolhido e designado pelo Governador do Estado.

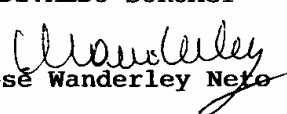
**Art. 5º** - A Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde será exercida por servidor da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, designado pelo titular da Pasta.

**Art. 6º** - Fica criado e integrando a estrutura de cargos da Secretaria de Estado da Saúde, 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, Nível AS-2, de provimento em comissão

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 3º da Lei nº 5.602 e 6º da Lei nº 5.648, de 13 de janeiro e 15 de dezembro de 1994, respectivamente, e demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 12 de MAIO de 1995, 107º da República.

  
**DIVALDO SURUAGY**

  
**José Wanderley Neto**